EDITAL DE CREDENCIAMENTO CLUBE DE BENEFICIOS CREF17/MT Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001/2026

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO – CREF17/MT, autarquia especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída pela Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, inscrita no CNPJ nº 23.411.944/0001-57, com sede no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente, torna público o presente Edital de Credenciamento.

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas interessadas na concessão de descontos e benefícios em produtos e serviços aos Profissionais de Educação Física com inscrição ativa e adimplente no CREF17/MT, no âmbito do Clube de Benefícios do CREF17/MT, sem qualquer ônus financeiro para o Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Acórdão TCU nº 2.609/2019 – Plenário, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais de educação física CREF17/MT, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

1.1.1 Quando o objeto do credenciamento envolver serviços regulados por legislação específica, tais como planos privados de assistência à saúde, a oferta, a forma de adesão, o público elegível e as condições de contratação deverão observar integralmente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis ao respectivo setor, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo das demais disposições deste Edital

1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação de um clube de benefícios;

1.3. Em contrapartida à parceria, o CREF17/MT realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em espaço específico, bem como por meio de suas redes sociais e demais canais de comunicação, com a finalidade de promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.

1.4. O presente chamamento público e o procedimento de credenciamento serão conduzidos pela Comissão responsável pelo Credenciamento e reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Acórdão TCU nº 2.609/2019 – Plenário, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos Profissionais de Educação Física inscritos e adimplentes com suas anuidades no CREF17/MT, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.

O Clube de Benefícios proporcionará facilidade de acesso a serviços e produtos ofertados pelos credenciados, contribuindo para o bem-estar dos profissionais, além de atuar como instrumento de incentivo à redução da inadimplência, uma vez que o acesso aos benefícios estará condicionado à manutenção do registro profissional em situação de adimplência, requisito imprescindível para a fruição das vantagens oferecidas.

Nesse sentido, o credenciamento e a reunião de interessados com ofertas e descontos especiais no âmbito do Clube de Benefícios do CREF17/MT fortalecem a valorização profissional e estimulam a regularidade cadastral junto ao Conselho.

Conforme o Estatuto/Regimento do CREF17/MT, dentre suas finalidades, destacam-se: promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registradas, bem como defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos, cumprindo e fazendo cumprir a Lei Federal nº 9.696/1998, as Resoluções e demais normas do CONFEF.

O credenciamento possibilitará aos profissionais registrados no Conselho o acesso a serviços, materiais e produtos diversos, contribuindo para a ampliação de benefícios e vantagens institucionais.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições:

a. BENEFICIÁRIOS: profissionais com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao CREF17/MT;

b. EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARCEIRA: É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao CREF17/MT com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

c. BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.

d. CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no portal do CREF17/MT e outros meios de comunicação.

e. CREDENCIAMENTO: procedimento de chamamento público por meio do qual o CREF17/MT convoca interessados em ofertar descontos e benefícios aos BENEFICIÁRIOS para que, atendidos os requisitos, sejam credenciados e aptos a integrar o Clube de Benefícios, nos termos deste Edital.

f. TERMO DE CREDENCIAMENTO: instrumento de cooperação/termo de adesão a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em edital de Chamamento Público.

3.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site https://www.cref17.org.br/ ou disponibilizados para consulta e obtenção de cópia na sede do CREF17/MT, situada na Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá/MT – CEP 78.070-140, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, observado que o protocolo de propostas e documentos ocorrerá exclusivamente na forma do item 11.

3.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail compras@cref17.org.br

3.4. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição/registro profissional ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DOS BENEFÍCIOS:

4.1 O clube de benefícios do CREF17/MT visa conceder às(aos) profissionais em educação física, descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas/pessoas físicas credenciadas dos mais diversos segmentos.

4.2. O CREF17/MT não será responsável por quaisquer pagamentos, dívidas, inadimplementos ou insolvência dos BENEFICIÁRIOS decorrentes da utilização dos benefícios. Eventuais cobranças e medidas de recuperação de crédito deverão ser realizadas diretamente pela Credenciada em face do inadimplente, pelos meios legais cabíveis, sem qualquer ônus, responsabilidade solidária ou subsidiária ao CREF17/MT.

4.3. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

4.4. Em cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, o CREF17/MT não repassará à empresa/pessoa física credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(aos) profissionais registradas(os) e empregadas(os).

4.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco exigência de qualquer contribuição financeira, seja mínima ou máxima, às empresas interessadas em aderir ao presente programa. O acesso ao clube de benefícios será gratuito para todos os envolvidos.

4.6. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

4.7. Para a concessão dos descontos, deverá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a

comprovar a condição de beneficiário, como Carteira de Identidade Profissional, Carteira de Trabalho ou outro documento oficial equivalente, observadas as disposições específicas previstas no Capítulo 5 deste Edital.

4.8. Para o credenciamento, a empresa/pessoa física interessada deverá manifestar, por meio de proposta formal, a intenção de oferecer quaisquer benefícios, vantagens ou condições diferenciadas, inclusive descontos voluntários, aos profissionais registrados no CREF17/MT, sem que haja exigência de percentual mínimo de abatimento.

4.8.1. A proposta poderá conter benefícios como: descontos variáveis, brindes, atendimento personalizado, acesso a planos especiais, entre outros. O critério de vantajosidade será avaliado de forma qualitativa, sem restrição quantitativa fixa. O importante é que a oferta represente melhoria em relação às condições usuais oferecidas ao público em geral, a critério da Comissão responsável pelo Credenciamento.

5. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

5.1 Os benefícios ofertados incidirão diretamente no momento da compra ou da contratação, mediante apresentação de documento hábil que comprove a condição de beneficiário, observadas as seguintes hipóteses:

a. para os Profissionais de Educação Física: apresentação da Carteira de Identidade Profissional válida e certidão de quitação ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pelo CREF17/MT, ou outro documento oficial equivalente;

5.2 Os descontos, quando ofertados, serão definidos livremente pela empresa credenciada, conforme sua política comercial, sem qualquer intervenção, fixação ou imposição por parte do CREF17/MT.

6. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Serão passíveis de credenciamento as empresas e pessoas físicas legalmente habilitadas que ofertarem produtos ou serviços de interesse dos beneficiários do Clube de Benefícios, independentemente de relação direta com a área de Educação Física, desde que representem vantagem em relação às condições praticadas ao público em geral e não afrontem princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CREF17/MT e/ou pelo Conselho Federal de Educação Física.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

7.1 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

7.2 Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 Executar as normas e determinações em vigor;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;

7.5 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

7.6 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREF17/MT quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

7.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

7.8 A pessoa jurídica ou física credenciada poderá exigir, para fins de concessão dos descontos, a apresentação de documento que comprove a condição de Profissional de Educação Física regularmente inscrito no CREF17/MT, tais como a Carteira de Identidade Profissional ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, observadas as disposições dos itens 4.7 e 5 deste Edital.

7.9 Quando apresentada, a credenciada deverá verificar a validade da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CREF17/MT e/ou da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.10 Constatada a expiração da validade da Carteira de Identidade Profissional e/ou da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a credenciada não concederá o desconto, devendo orientar o(a) profissional a regularizar sua situação junto ao CREF17/MT para fruição do benefício.

7.11 A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar ao CREF17/MT, quando solicitado, relatório

quantitativo e estatístico, sem identificação nominal, referente à utilização dos descontos concedidos em razão do credenciamento, exclusivamente para fins de acompanhamento e monitoramento por parte do CREF17/MT, a ser encaminhado ao gestor do Termo de Credenciamento previamente designado no Edital e no Termo de Credenciamento.

7.12 Nos termos do item 4.2 deste Edital, o CREF17/MT não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por dívidas, inadimplementos ou insolvência dos BENEFICIÁRIOS decorrentes da utilização dos benefícios concedidos, competindo exclusivamente à Credenciada a adoção dos meios legais cabíveis para a recuperação de seus créditos, com tratamento individualizado do inadimplente, sem que disso resulte qualquer ônus, responsabilidade solidária ou subsidiária ao CREF17/MT ou aos demais beneficiários do Clube de Benefícios.

7.13 No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.

7.14 Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.

7.15 A divulgação por parte do CREF17/MT ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

7.16 A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo CREF17/MT, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CREF17/MT

8.1. Compete ao CREF17/MT monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste credenciamento, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

8.2. O CREF17/MT, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos profissionais de educação física através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

8.3. As divulgações realizadas pelo CREF17/MT, em favor das EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, refletir condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

8.4. Durante o prazo do credenciamento, o CREF17/MT verificará anualmente as condições de habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física credenciada.

a. O CREF17/MT realizará a verificação das condições de habilitação da credenciada uma vez por ano, para fins de manutenção do credenciamento.

b. Constatada qualquer irregularidade quanto à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física credenciada, o CREF17/MT procederá à notificação formal, com indicação das pendências e concessão de prazo para regularização.

c. Para a regularização da documentação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, prorrogável por igual período, a critério do CREF17/MT, mediante justificativa.

d. O não atendimento da notificação no prazo concedido implicará a inabilitação da credenciada e poderá ensejar o descredenciamento, nos termos deste Edital.

8.5. O CREF17/MT publicará o resultado do Chamamento Público no site https://www.cref17.org.br, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As adesões ao credenciamento serão celebradas a título não oneroso entre as partes, não havendo qualquer repasse financeiro da Credenciada ao CREF17/MT, nem, em hipótese alguma, repasse de recursos do CREF17/MT à Credenciada.

9.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CREF17/MT, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

9.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelos profissionais de educação física , quando couber, nos termos ajustados diretamente entre o beneficiário e a credenciada, em instrumentos que vierem a firmar.

9.4 O CREF17/MT não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo não adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais, quando couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do contrato que firmarem com a empresa credenciada

10 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos interessados em estabelecer parcerias, na forma deste Edital, observará a apresentação de documentação distinta, conforme a natureza do proponente, pessoa jurídica ou pessoa física, conforme disposto a seguir.

10.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (EMPRESAS)

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
c. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento
d. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
e. Certidão de Regularidade do FGTS;
f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g. Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica (TCU);
h. Anexos I, II, III e IV, devidamente preenchidos, datados e assinados, constantes deste Edital de Credenciamento.

10.1.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

a. Documentos pessoais (RG/CPF ou CNH que contenha os referidos dados da Pessoa Física);
b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
c. Certidão Negativa de Licitantes Inidiôneos (TCU);
d. Anexos I, II, III e IV, devidamente preenchidos, datados e assinados, constantes deste Edital de Credenciamento.

10.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

a. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
b. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

11. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA.

11.1 Os documentos necessários para a habilitação, conforme especificados no item 10 deste Edital, deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail compras@cref17.org.br, com o assunto: “Proposta de Credenciamento – Clube de Benefícios CREF17/MT”.

11.2 Alternativamente, quando disponível, o credenciamento e o envio da documentação poderão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico 1Doc, mediante protocolo eletrônico junto ao CREF17/MT.

11.3 O pedido de credenciamento deverá ser composto pela proposta comercial de descontos e pela documentação de habilitação exigida no item 10, bem como pelas declarações e anexos previstos neste Edital, sendo admitido apenas o encaminhamento por meio eletrônico, via e-mail institucional e, quando disponibilizado, via sistema 1Doc.

11.4 Não será admitida a entrega presencial de documentos ou propostas no âmbito deste chamamento público.

11.5 O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

12.1 Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas/pessoas físicas que forneçam produtos ou serviços compatíveis com o disposto neste edital.

12.2 Não poderão participar deste chamamento:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei n° 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

g) Será vedado o credenciamento de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

h) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança no CREF17/MT; ou

i) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CREF17/MT.

j) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

k) É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF17/MT.

13 CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO

13.1 Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

14. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados e julgados conforme os termos deste Edital, sendo credenciados exclusivamente os proponentes que atenderem à integralidade dos requisitos nele estabelecidos.

14.2 No caso de não aceitação do credenciamento, o proponente poderá apresentar nova solicitação enquanto vigente o presente Edital, mediante o envio de nova proposta acompanhada de toda a documentação exigida, com a finalidade de nova análise.

14.3 A Comissão responsável pelo Credenciamento procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.4 Será desclassificada a proposta que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contiver vício insanável ou ilegalidade;

c) o produto ou serviço ofertado, a critério da Comissão responsável pelo Credenciamento, afrontar princípios, resoluções, orientações ou diretrizes estabelecidas pelo CREF17/MT ou pelo Sistema CONFEF/CREFs.

14.5 As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhadas à Presidência para homologação e posterior emissão do Termo de Credenciamento.

14.6 As propostas que não forem aceitas, bem como aquelas em que houver inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento.

14.7 O resultado do pedido de credenciamento será informado ao proponente exclusivamente por e-mail, no

endereço indicado na proposta.

14.8 Nos casos de não aceitação, serão informados ao proponente o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.

15. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Serão declarados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação exigida neste Edital e cujas propostas sejam consideradas de interesse da Administração, em razão dos descontos e/ou vantagens ofertados.

a) Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada permanecerá obrigada a manter os descontos e/ou vantagens ofertados;

b) A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital;

c) A manutenção do credenciamento ficará condicionada à verificação periódica das condições de habilitação pelo CREF17/MT.

15.2 O Termo de Credenciamento celebrado com a empresa ou pessoa física parceira terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura, enquanto vigente o presente Edital, podendo ser encerrado a qualquer tempo por iniciativa da credenciada ou por decisão do CREF17/MT, nos termos previstos neste Edital.

15.3 O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado, alterado ou substituído a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, mediante publicação no sítio oficial do CREF17/MT, preservados os credenciamentos já formalizados até ulterior deliberação.

15.3.1 O credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas ocorrerá em fluxo contínuo, sendo admitida a apresentação de propostas e da documentação de habilitação a partir da data de publicação deste Edital, durante toda a sua vigência.

15.4 O prazo para assinatura do instrumento de formalização do credenciamento, após a convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1 Da Impugnação e dos Pedidos de Esclarecimentos

16.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

16.1.2 A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, inclusive em razão do fluxo contínuo do credenciamento.

16.1.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail compras@cref17.org.br, ou por meio do sistema eletrônico 1Doc, quando disponível.

16.1.4 A Comissão responsável pelo credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

16.1.5 A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão da Comissão ser devidamente motivada e juntada aos autos do processo.

16.1.6 Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e republicado, com a reabertura dos prazos eventualmente afetados.

16.1.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CREF17/MT.

16.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.2.1 Após a decisão da Administração acerca da habilitação ou do indeferimento do credenciamento, o interessado poderá, conforme definido neste Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.2.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação ou da ciência da decisão.

16.2.3 O recurso será dirigido à Comissão responsável pelo credenciamento, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior

para decisão final.
16.2.4 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.2.5 Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
17.1 Após a homologação do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, cuja natureza é a de ato precário, que será assinado pela Presidente do CREF17/MT e pelo representante legal da credenciada ou pessoa física, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento bem como os que estão previstos no presente Edital.
17.2 O proponente homologado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.
17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREF17/MT para a assinatura do Termo de Credenciamento, o CREF17/MT poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Comissão responsável pelo Credenciamento do CREF17/MT.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1 A qualquer momento, a EMPRESA/PESSOA FÍSICA CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços.
18.2 A EMPRESA CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
18.3 Ao solicitar o descredenciamento, a EMPRESA permanece obrigada a manter os descontos aos serviços já iniciados até que se concluam os procedimentos administrativos.
18.4 O descumprimento das obrigações ajustadas no credenciamento, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento das normas deste Edital, ensejarão o descredenciamento da EMPRESA/PESSOA FÍSICA parceira, rescisão E sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.1 Comete infração administrativa, no que couber, o credenciado que praticar condutas que violem as obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, aplicando-se, subsidiariamente e quando compatível, o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
19.2 A apuração de eventual infração observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
19.3 Sem prejuízo das demais medidas previstas neste Edital, a constatação de infração poderá ensejar advertência e/ou descredenciamento, conforme a gravidade da conduta e mediante decisão motivada.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS
20.1 As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Edital/Termo de Credenciamento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
20.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.
20.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
20.5 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
20.6 O CREDENCIADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
20.7 O conselho poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
20.8 O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Conselho, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
20.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
20.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
20.11 O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
20.12 Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 26, §1º, da LGPD aos instrumentos que envolvam compartilhamento de dados pessoais entre as partes.

21. DA ANTICORRUPÇÃO
21.1. O Credenciado declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Legislação Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

a. não praticará qualquer ação ou omissão que induza, seus colaboradores, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;

b. adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, com a divulgação e disponibilização de tais políticas e procedimentos, sempre que solicitado pelo; e

c. informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção.

21.2. Na execução do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

22. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ODONTOLOGIA, SEGUROS E BENEFÍCIOS ASSEMELHADOS
22.1 Poderão ser credenciadas, no âmbito do Clube de Benefícios do CREF17/MT, operadoras de planos privados de assistência à saúde, operadoras de planos exclusivamente odontológicos, administradoras de benefícios, bem como seguradoras autorizadas pela SUSEP, inclusive para oferta de seguros de veículos, vida, acidentes pessoais e outros produtos compatíveis com os objetivos deste Edital, desde que observada a legislação e a regulamentação aplicáveis a cada segmento.

22.2 Quando houver participação de administradora de benefícios, o CREF17/MT declara e reconhece que tais entidades podem integrar grupo econômico controlado por sociedade anônima de capital aberto, sujeita às regras de governança corporativa, transparência e contratação com Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovadas por meio da Deliberação CVM nº 642/2010, ou outra que venha a substituí-la.
22.3 Nessa hipótese, o CREF17/MT declara e garante, para todos os fins de direito, por si, por seus administradores e por seus representantes devidamente constituídos, que:
a) não é Parte Relacionada da administradora de benefícios, da operadora ou da seguradora credenciada, nem de quaisquer sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos; e
b) o credenciamento, os ajustes e os instrumentos eventualmente celebrados serão negociados de forma independente, bilateral e em condições de mercado, sem favorecimento, direcionamento ou beneficiamento de Parte Relacionada.
22.4 O CREF17/MT compromete-se a comunicar formalmente à credenciada, de forma imediata e por escrito, a ocorrência de qualquer evento superveniente que possa alterar as declarações previstas neste Edital.
22.5 No caso de credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde, operadoras de planos odontológicos e/ou administradoras de benefícios, a oferta de planos coletivos deverá observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente a Resolução Normativa ANS nº 557/2022, a Resolução Normativa ANS nº 515/2022, e demais normativos aplicáveis.
22.6 Para os fins deste Edital, considera-se plano coletivo empresarial ou por adesão aquele destinado a pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia, estatutária, associativa ou outra forma de vínculo admitida pela regulamentação da ANS, inclusive quando intermediado por administradora de benefícios.
22.7 No caso de seguradoras, a oferta de produtos deverá observar as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada a regularidade dos produtos ofertados, das condições contratuais e da comercialização.
22.8 As condições específicas relativas à elegibilidade, composição do grupo segurável, abrangência geográfica, produtos ofertados, planos, coberturas, tabelas de preços, regras de adesão, carências e demais aspectos comerciais e operacionais deverão constar expressamente da proposta apresentada pela credenciada e do Termo de Credenciamento, não se incorporando automaticamente às condições gerais do Clube de Benefícios do CREF17/MT.
22.9 O CREF17/MT não atuará como operadora, seguradora, estipulante, intermediadora comercial ou garantidora dos produtos ofertados, limitando-se à divulgação institucional das parcerias firmadas no âmbito do Clube de Benefícios.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas neste edital.

b. Fica eleita a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção de Cuiabá, como foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

c. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão responsável pelo Credenciamento.

d. Este Edital será publicado no Diário Oficial e disponibilizado no seu endereço eletrônico https://www.cref17.org.br. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Credenciamento;
ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Proposta de desconto;
ANEXO IV – Modelo De Declaração.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2026.

Fabiane Vivian de Moraes Martins
Presidente do CREF17/MT

Júlio Cesar de Souza Garcia.
Agente de Contratação

Rodrigo Calmon Reis
Equipe de Apoio

Jessica Rodrigues de Arruda
Equipe de apoio

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(Anexo I – Edital de Credenciamento)

Ao
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MATO GROSSO CREF17/MT

A pessoa jurídica ou pessoa física XXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXX, com sede/endereço à XXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, CEP XXXXXX, telefone XXXXXX, e-mail XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, na qualidade de XXXXXX (quando pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX e portador(a) do RG nº XXXXXX, vem, respeitosamente, apresentar PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO no âmbito do Clube de Benefícios do CREF17/MT, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

A presente proposta refere-se ao ramo de atividade XXXXXX e concede condições mais vantajosas do que aquelas usualmente ofertadas ao mercado em geral. Para fins de análise e comparação por parte da Comissão responsável pelo Credenciamento do CREF17/MT, informa-se que a condição praticada ao público em geral corresponde a XXXXXX, enquanto a condição proposta aos beneficiários do CREF17/MT consiste em XXXXXX.

Os descontos e/ou benefícios ora propostos serão concedidos aos Profissionais de Educação Física com inscrição ativa e adimplente no CREF17/MT, mediante a apresentação de documento hábil de identificação, nos termos do Edital.

( ) Os descontos e/ou benefícios estendem-se aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.

( ) Os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente aos beneficiários definidos no Edital.

A INTERESSADA declara, ainda, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, comprometendo-se a manter os benefícios ofertados durante toda a vigência do credenciamento.

Em caso de deferimento do credenciamento, autoriza, desde já, a utilização gratuita de seu nome, marca, logomarca e dados de contato pelo CREF17/MT, exclusivamente para fins de divulgação institucional do Clube de Benefícios, nos termos do Edital.

Cidade/UF, dia, mês e ano.

Assinatura

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Anexo II – Edital de Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT E A EMPRESA XXXX, DE ACORDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT - CREF17/MT, inscrito no CNPJ sob Nº 23.411.944/0001-57 com sede na Rua Mangueira, 253, Bairro Jardim Shangri-lá, município de Cuiabá/MT, CEP 78.070-140, neste ato representado pela Conselheira e Presidente FABIANE VIVIAN DE MORAES MARTINS, Conforme atos Constitutivos, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica ou pessoa física XXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXX, com sede/endereço à XXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, CEP XXXXXX, telefone XXXXXX, e-mail XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, na qualidade de XXXXXX (quando pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX e portador(a) do RG nº XXXXXX doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado o quanto segue, em conformidade com o edital de credenciamento 001/2026 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber, que regulamenta o art. 79 da referida Lei, relativo ao procedimento auxiliar de credenciamento, observado que o presente Edital não implica contratação de bens ou serviços pelo CREF17/MT, nem gera ônus financeiro à Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a cooperação entre as partes para a concessão de descontos e benefícios, nos serviços e/ou produtos descritos na Proposta de Credenciamento e de Descontos apresentada pela Credenciada e aprovada pelo CREF17/MT.
1.2. Para os profissionais de educação física inscritos e adimplentes junto ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT, bem como os seus dependentes se autorizado pela Credenciada, para os seguintes itens e condições:
1.3. A Credenciada concederá aos Profissionais de Educação Física regularmente inscritos e adimplentes CREF17/MT, bem como, quando aplicável, aos seus dependentes legais, os descontos e/ou benefícios declarados, nos termos da Proposta de Credenciamento aprovada.
1.4 Vinculam-se ao presente Termo de Credenciamento, para todos os fins, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, seus anexos e a Proposta de Credenciamento e de Descontos apresentada pela Credenciada e aprovada pelo CREF17/MT, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS
2.1. Em se tratando de profissional de educação física, será necessário:
a) estar inscrito no CREF17/MT;
b) estar adimplente com suas obrigações junto ao CREF17/MT;
2.2. Para ter direito ao desconto, o(a) profissional de educação física regularmente inscrito junto ao CREF17/MT deverá apresentar a carteira do CREF17/MT válida ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a qual é expedida pelo Conselho.
2.3 O profissional de educação física que cancelar ou transferir a sua inscrição e/ou que não estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao CREF17/MT, perderá o direito ao desconto.
2.5. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de educação física no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da credenciada:
a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF17/MT;
e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREF17/MT quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá, para fins de concessão do desconto, a apresentação de documento hábil que comprove a condição de beneficiário, sendo:
I – para o profissional de Educação Física, a Carteira de Identidade Profissional válida ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo CREF17/MT;
II – para o empregado do CREF17/MT, documento oficial que comprove o vínculo funcional ou trabalhista com o Conselho.
i) A credenciada deverá verificar a validade dos documentos apresentados para comprovação da condição de beneficiário.
j) Verificada a expiração da validade da Carteira de Identidade Profissional, da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, ou a inexistência de comprovação do vínculo funcional do empregado, a credenciada não concederá o desconto, devendo orientar o beneficiário a regularizar sua situação junto ao CREF17/MT, quando cabível.
k) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar ao CREF17/MT, quando solicitado, relatório quantitativo e estatístico, sem identificação nominal, referente à utilização dos descontos concedidos em razão do credenciamento, exclusivamente para fins de acompanhamento e monitoramento por parte do CREF17/MT, a ser encaminhado ao gestor do Termo de Credenciamento previamente designado no Edital e neste Termo.
l) Encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado.
m) Manter, durante a vigência deste termo, todas as condições de habilitação estipulados no edital de Chamamento Público nº 001/2026.
3.2. Compete ao CREF17/MT:
a) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste credenciamento, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
b) por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos profissionais de EDUCAÇÃO FÍSICA através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).
c) verificar todos os anúncios e promoções realizadas pelo CREF17/MT, em favor das EMPRESAS/PESSOA FÍSICA PARCEIRAS, os quais deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.
d) Durante a vigência do credenciamento, verificar periodicamente, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, as condições de habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física credenciada, observando que:
I – O CREF17/MT realizará a verificação das condições de habilitação uma vez por ano, sem prejuízo da realização de verificações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que entender necessário;

II – Constatada qualquer irregularidade quanto à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física credenciada, o CREF17/MT procederá à notificação formal, com indicação das pendências e concessão de prazo para regularização;
III – Para a regularização da documentação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, prorrogável por igual período, a critério do CREF17/MT, mediante justificativa;
IV – O não atendimento da notificação no prazo concedido implicará a inabilitação da credenciada, podendo ensejar o descredenciamento, nos termos do Edital e deste Termo.
e) Publicar o resultado do chamamento público no site institucional do CREF17/MT, após a assinatura do presente Termo de Credenciamento.
3.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.
3.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF17/MT.
3.5. A divulgação por parte do CREF17/MT ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.
3.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo CREF17/MT, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura, enquanto vigente o Edital de Credenciamento nº 001/2026, podendo ser encerrado a qualquer tempo por iniciativa da CREDENCIADA ou por decisão do CREF17/MT, nos termos previstos no Edital e neste Termo.
a) Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA permanecerá obrigada a manter os descontos e/ou vantagens ofertados, conforme a proposta aprovada;
b) A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no Edital;
c) O CREF17/MT, por meio do gestor do Termo de Credenciamento, poderá proceder à verificação periódica das condições de habilitação da CREDENCIADA, bem como à reavaliação da manutenção do credenciamento, nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
5.1 As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5.2. A rescisão do credenciamento, a critério do CREF17/MT, ocorrerá no caso de:
a) falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
b) dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;
c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;
d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;
f) desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS
6.1. O CREF17/MT não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos beneficiários do presente credenciamento, seja profissionais de educação física, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela CREDENCIADA.
6.2. A utilização do Clube de benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção

dos descontos;
6.3. Cabe ao beneficiário os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à empresa parceira;
6.4. O CREF17/MT não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado(a) e o(a) profissional de educação física ou empregado público do CREF17/MT.
6.5. O CREF17/MT atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.
6.6. Em relação aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento formalizado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do CREF17/MT, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.
6.7. Os acordos/contratos decorrentes do credenciamento serão firmados diretamente entre beneficiário do Clube de Benefícios e empresa parceira, com a utilização dos descontos obtidos.
6.8. O CREF17/MT não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de educação física.
6.9. Os beneficiários, por ato de sua exclusiva vontade, poderão fornecer seus dados pessoais diretamente à CREDENCIADA, quando necessário à contratação dos bens/serviços com desconto, sem qualquer intervenção do CREF17/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1. Fica eleita a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção de Cuiabá, como foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cidade/UF, dia, mês e ano.

Assinatura Presidente
CREF17/MT

Assinatura do Representante Legal/Pessoa Física
Empresa/Pessoa Física

PROPOSTA DE DESCONTO
(Anexo III – Edital de Credenciamento)

A empresa ou pessoa física identificada no Anexo I – Proposta de Credenciamento, por seu representante legal ou pelo próprio interessado, quando pessoa física, apresenta, relativamente ao Chamamento Público nº 001/2026, proposta de concessão de descontos no âmbito do Clube de Benefícios do CREF17/MT, nos seguintes termos:

Item	Produto/Serviço	Tipo de Benefício	Descrição do Benefício	Condições de Utilização
1	Descreva	Desconto (%) (exemplo)	____ % de desconto (exemplo)	Ex.: válido para pagamento à vista (exemplo)
2	Descreva	Desconto (R$) (exemplo)	R$ ____ de abatimento (exemplo)	Ex.: compras acima de R$ ____ (exemplo)
3	Descreva	Brinde (exemplo)	Descrever o brinde (exemplo)	Ex.: mediante contratação do serviço (exemplo)
4	Descreva	Vantagem (exemplo)	Descrever a vantagem (exemplo)	Ex.: isenção de taxa / atendimento prioritário (exemplo)

Os descontos estendem-se, além dos beneficiários mencionados, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais?
( ) SIM ( ) NÃO

Os benefícios acima referenciados serão concedidos mediante a apresentação de documento hábil que comprove a condição de beneficiário, tais como a Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Quitação de Débitos, no caso de Profissionais de Educação Física, ou documento funcional ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado do CREF17/MT, bem como, quando aplicável, documento idôneo que comprove o vínculo de dependência com o beneficiário principal, observadas as disposições do Edital.

Cidade/UF, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal/Pessoa Física

DECLARAÇÃO
(Anexo IV – Edital de Credenciamento)

A empresa ou pessoa física identificada no Anexo I – Proposta de Credenciamento, por seu representante legal ou pelo próprio interessado, quando pessoa física, vem, por meio desta, DECLARAR ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO – CREF17/MT, relativamente ao Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para oferta de produtos e serviços com desconto aos profissionais inscritos no Conselho, com vistas à operacionalização do Clube de Benefícios, que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;
b) inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação neste chamamento público, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
c) a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de conluio, ajuste ou combinação com outros participantes;
d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) cumpre a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência ou a reabilitados da Previdência Social, bem como atende às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Cidade/UF, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal/Pessoa Física